



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRM nº 03/2021

**(Publicada no D.O.U Edição 12 Seção 01 pág. 105 de 18/01/2022.)
(Revoga a Resolução 02/2019)**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra “j”, do artigo 15, da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, combinado com o artigo 7º e parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, bem como as atribuições previstas no Regimento Interno do CREMERO e;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia de organizar seu Regimento Interno, nos termos da Lei nº 11.000/04;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, em face das mudanças ocorridas no lapso temporal determinado desde a aprovação do Regimento Interno em vigor e o momento atual, no qual desenvolvem-se as ações conselhal com mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, torna-se indispensável a reformulação do Regimento Interno deste CRM;

CONSIDERANDO a busca da melhor organização estrutural e conselhal para consecução dos objetivos e atribuições do CREMERO;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 10º Sessão Plenária Ordinária realizada em dois de julho de dois mil e vinte e um.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 2º Revoga-se a Resolução (em vigor) e mais demais disposição em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREMERO, com sede em Porto Velho e jurisdição em todo o Estado de Rondônia, constitui autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de setembro de 2004, e regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

Art. 2. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia é o órgão supervisor da ética profissional em todo o Estado de Rondônia e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da atividade médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercçam legalmente.

Art. 3. A atuação do CREMERO abrange todo o trabalho individual e institucional, público e privado, inclusive toda a hierarquia médica que preste, direta ou indiretamente, assistência à saúde.

Parágrafo único. Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar ou suspender, no todo ou em parte, o exercício da atividade, bem como fiscalizar os serviços e ações prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4. O CREMERO se compõe de 21 (vinte e um) membros efetivos e igual número de membros suplentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º Os membros serão eleitos através do voto secreto dos médicos inscritos no CREMERO e em dia com suas obrigações anuitárias, cabendo à Associação Médica Brasileira de Rondônia indicar um membro efetivo e um suplente.

§ 2º São considerados habilitados para exercer o cargo de Conselheiro os médicos que cumprirem as exigências determinadas por resolução própria do CFM.

§ 3º O mandato dos membros efetivo e suplente representantes da Associação Médica Brasileira de Rondônia terá duração concomitante ao do Corpo de Conselheiros eleito, sendo realizada nova indicação a cada quinquênio ou no caso de vacância.

§ 4º Os membros eleitos ao Corpo de Conselheiros serão empossados pelo Presidente do CREMERO cujo mandato se encerra e, na ausência deste, por seu substituto na forma deste Regimento.

§ 5º Os Conselheiros suplentes eleitos serão designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do CREMERO, sendo convocados para tal desde sua posse.

§ 6º Apenas os Conselheiros titulares poderão ser diretores.

Art. 5. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia é dividido organicamente em:

I – Corpo de Conselheiros;

II – Tribunal de Ética: Pleno e Câmaras de Ética e de Julgamento;

III – Diretoria;

IV – Comissões;

V – Câmaras Técnicas;

VI – Delegacias Regionais;

VII – Assembleia Geral;

VII – Câmara de ex-Presidentes;

IX – Órgãos administrativos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CREMERO

Art. 6. São atribuições do CREMERO, nos termos da legislação em vigor:

I – Promover a eleição dos membros do Conselho Regional ao término de cada mandato;

II – Eleger sua Diretoria;

III – Criar Delegacias, Comissões e delegar poderes;

IV – Criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

V – Organizar o seu quadro de pessoal;

VI – Cobrar taxas, anuidades, emolumentos e multas fixadas na forma determinada pelo Conselho Federal de Medicina;

VII – Conceder licença aos seus membros e prorrogá-la, quando for o caso;

VIII – Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o Orçamento Anual, o Orçamento Plurianual e o relatório da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia Geral;

IX – Convocar Assembleia Geral Ordinária, quando necessário, autorizando a Diretoria a tomar as providências para a sua efetivação;

X – Deliberar sobre inscrições e cancelamentos em seu quadro e sobre expedição de carteiras profissionais;

XI – Emendar ou reformar o presente Regimento, ad referendum do Conselho Federal de Medicina;

XII – Deliberar sobre alienações e aquisições de bens móveis e, sob autorização da Assembleia de médicos, de bens imóveis.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 7. Compete ao Corpo de Conselheiros:

I – Conhecer, apreciar e deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- II – Julgar processos ético-profissionais e procedimentos administrativos, decidindo sobre medidas e penalidades cabíveis;
- III – Elaborar ou reformar o Regimento Interno do CREMERO, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Medicina;
- IV – Eleger os membros da Diretoria e de Comissões permanentes, temporárias e de outras, ad hoc, que venham a ser constituídas;
- V – Escolher os Delegados Regionais e os respectivos Secretários;
- VI – Apreciar solicitação de licença de qualquer de seus membros, mediante justificativa apresentada ao Corpo de Conselheiros;
- VII – Deliberar sobre a prestação de contas, o relatório da Diretoria, o orçamento anual e suas alterações;
- VIII – Apreciar e aprovar o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários organizado pela Diretoria;
- IX – Deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação pela Diretoria ou por qualquer Conselheiro;
- X – Opinar e apresentar sugestões ao Conselho Federal de Medicina em tudo que diga respeito às finalidades dos Conselhos de Medicina;
- XI – Deliberar sobre aquisições e alienações de bens móveis;
- XII – Apreciar as recomendações da Corregedoria;

Art. 8. O Corpo de Conselheiros fará reuniões ordinárias do Pleno ou das Câmaras, conforme cronograma aprovado periodicamente.

Art. 9. O Corpo de Conselheiros reunir-se-á extraordinariamente:

- I – Por convocação do Presidente, com objetivo expresso e antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- II – Sempre que um terço dos Conselheiros que compõem o quórum máximo solicitar, devendo o Presidente efetuar a convocação na forma do inciso I;
- III – Por proposta da Diretoria, obedecendo aos critérios do inciso I.

§ 1º Na hipótese de o Presidente não agir de acordo com o estabelecido no inciso II, os solicitantes realizarão a sessão obedecendo às disposições deste Regimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso não compareça membro da Diretoria à sessão plenária, será ela presidida, segundo a ordem, por um Conselheiro ex-Presidente, pelo Conselheiro há mais tempo registrado no Conselho, ou, em último caso, pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 10. O Pleno do Corpo de Conselheiros deliberará com um mínimo de 11 (onze) Conselheiros em pleno gozo de seus direitos, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes quando não exigido quórum qualificado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Art. 11. O Tribunal de Ética do CREMERO é representado pelo Corpo de Conselheiros, incumbindo-lhe do julgamento de processos ético-profissionais, processos administrativos e de recursos.

§ 1º O Tribunal de Ética é composto pelo Pleno e pelas Câmaras de Ética e de Julgamento.

§ 2º A organização, a composição, o funcionamento e o quórum mínimo para deliberação das Câmaras de Ética e de Julgamento serão regulamentados por resolução específica do CREMERO.

§ 3º Na função judicante, o Tribunal de Ética reger-se-á pelo Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, editado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º As atividades da corregedoria, exceto os julgamentos de processos ético-profissionais poderão ser realizadas por teleconferência, desde que mantidas a segurança e o sigilo necessários.

§ 5º As oitivas, diligências, julgamentos de sindicâncias, nomeações e notificações realizadas por teleconferência serão regulamentadas por resolução específica.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do CREMERO será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

III - Segundo Vice-Presidente;

IV – Secretário Geral;

V – Primeiro Secretário;

VI – Segundo Secretário;

VII – Primeiro Tesoureiro;

VIII – Segundo Tesoureiro;

IX – Primeiro Corregedor;

X – Segundo Corregedor;

XI – Terceiro Corregedor;

§ 1º A Diretoria poderá, *ad referendum* do Pleno, nomear funcionários para exercerem funções de confiança, bem como funcionários e outros profissionais para ocuparem Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com a finalidade de auxiliar a Diretoria no desempenho de funções específicas, observados os limites estabelecidos na legislação.

§ 2º O contido no parágrafo anterior depende de prévia dotação orçamentária e de previsão no Plano de Cargos e Salários.

Art. 13. A Diretoria será eleita pelo Corpo de Conselheiros do CREMERO quando de sua primeira reunião ordinária do mandato que se inicia, através de escrutínio aberto.

§ 1º Os cargos eletivos serão preenchidos por meio de chapas apresentadas em plenário com os nomes dos respectivos candidatos.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, respeitado o quórum mínimo.

§ 3º Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 4º Na eventualidade de inscrição de chapa única para a Diretoria, desde que inexista proposta em sentido contrário, será admitida a eleição por aclamação, fato que constará em ata.

Art. 14. Não será permitida reeleição dos diretores para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Será permitida recondução para o cargo já ocupado na eleição seguinte.

Art. 15. A duração do mandato de cada Diretoria é de 20 (vinte) meses.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. As eleições para novos mandatos se realizarão na última plenária do mandato em vigor.

Art. 16. Ao Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CREMERO e as disposições legais relativas ao exercício da Medicina;

II – Convocar as reuniões do CREMERO e presidi-las, tendo, em caso de empate, o voto de qualidade;

III – Rubricar e assinar as atas das reuniões do CREMERO;

IV – Dar posse aos Conselheiros;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Pleno;

VI – Designar secretário *ad-hoc*;

VII – Convocar, dentre os Conselheiros suplentes, o que deva substituir membro efetivo licenciado ou afastado;

VIII – Distribuir aos Conselheiros e às Comissões toda documentação pendente de estudo, parecer ou consulta;

IX – Submeter ao Pleno e à Assembleia Geral os relatórios administrativo e financeiro, anual e ao término de seu mandato, encaminhando cópia ao Conselho Federal de Medicina;

X – Superintender os serviços do CREMERO, podendo contratar, distratar, promover, licenciar, punir e demitir empregados, com aprovação do Pleno;

XI – Assinar os Termos de Abertura e de Encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XII – Assinar, com o Primeiro Secretário, as carteiras profissionais, os diplomas de Conselheiros e os certificados de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e de presença em eventos;

XIII – Assinar as publicações do Conselho;

XIV – Assinar a cédula de identidade médica e as carteiras de Conselheiros;

XV – Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes às receitas e às despesas do CREMERO;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

XVI – Promover a remessa, ao Conselho Federal de Medicina, das importâncias que lhe forem devidas ou ajustadas;

XVII – Adquirir bens móveis e imóveis, desde que autorizado pelo Pleno, observando-se o estabelecido na legislação vigente;

XVIII – Alienar bens móveis, desde que autorizado pelo Pleno, observando-se o estabelecido na legislação vigente;

XIX – Alienar bens imóveis, desde que autorizado pela Assembleia Geral, observando-se a legislação vigente;

XX – Propor à diretoria a criação e a contratação de serviços;

XXI – Organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Pleno, 30 (trinta) dias antes de findar o exercício em curso;

XXII – Representar o CREMERO em Juízo ou fora dele, designando representantes quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico;

XXIII – Propor e submeter a Previsão Orçamentária Anual ao Pleno, para sua aprovação, modificação ou rejeição.

XXIV – Coordenar a comissão de licitação do CREMERO.

XXV – Coordenar o programa de Educação Médica Continuada do CREMERO.

Art. 17. Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – Coordenar as câmaras técnicas do CREMERO.

Art. 18. Ao Segundo Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente no desempenho de suas funções;

III – Supervisionar as atividades das Delegacias Regionais;

Art. 19. Ao Secretário-Geral compete:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- I – Substituir o Segundo Vice-Presidente em caso de ausência e/ou impedimento;
- II – Secretariar as reuniões do CREMERO e da Assembleia Geral, providenciando a publicação de suas deliberações, quando necessário;
- III – Subscrever Termos de Posse ou de Compromisso dos membros do CREMERO;
- IV – Dirigir os serviços da Secretaria, tendo o arquivo sob a sua responsabilidade;
- V – Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do CREMERO;
- VI – Comunicar a matéria do expediente, providenciando o cumprimento das determinações;
- VII – Expedir certidões, promover e assinar a correspondência da Secretaria e a convocação de médico ou outra pessoa cujo depoimento se faça necessário;
- VIII – Promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na jurisdição;
- IX – Apresentar anualmente ao Pleno o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- X – Supervisionar as atividades relativas a inscrições, renovação e atualização de registros e de cadastros de pessoas jurídicas;
- XI – Auxiliar a presidência na supervisão das Delegacias Regionais.

Art. 20. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Substituir o Secretário-Geral em casos de ausência e/ou impedimento;
- II – Abrir e encerrar os livros próprios que contenham o Termo de Presença dos Conselheiros, bem como redigir e disponibilizar para leitura as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do CREMERO;
- III – Auxiliar o Secretário Geral;
- IV – Supervisionar as atividades relativas a inscrições e procedimentos a elas inerentes, relacionados aos prestadores de serviços médicos pessoas físicas;
- V – Assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais, os diplomas de Conselheiros e os certificados de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e de presença em eventos;
- VI – Promover a entrega das carteiras profissionais de médico aos recém-formados, de acordo com o disposto em resolução do CREMERO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 21. Ao 2º Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em sua ausência e/ou impedimento;

II – Auxiliar o Secretário-Geral e o 1º Secretário.

III – Coordenar o Departamento de Fiscalização.

Art. 22. Ao 1º Tesoureiro compete:

I – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo os registros contábeis em ordem e de acordo com a legislação;

II – Organizar com o Presidente a proposta orçamentária;

III – Assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;

IV – Supervisionar a receita ordinária e eventual;

V – Apresentar balancetes mensais e relatórios anuais ao Pleno;

VI – Propor ao Presidente a criação dos serviços necessários à Tesouraria;

VII – Aplicar o numerário do CREMERO em estabelecimento bancário oficial, através de conta movimentada conjuntamente com o Presidente;

VIII – Proceder à remessa sistemática de balancetes mensais da receita e da despesa ao Conselho Federal de Medicina;

IX – Reclamar créditos propondo as medidas necessárias ao efetivo recebimento;

X – Propor medidas para o recebimento de anuidades em atraso;

XI – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CREMERO.

Art. 23. Ao 2º Tesoureiro compete:

I – Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência e/ou impedimento;

II – Auxiliar o 1º Tesoureiro;

III – Coordenar e supervisionar as atividades financeiras das Delegacias Regionais do CREMERO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 24. A Corregedoria é o órgão responsável pela tramitação de sindicâncias, processos ético-profissionais, pareceres e consultas no âmbito institucional do CREMERO, bem como pela fiscalização do desempenho individual dos Conselheiros.

Art. 25. A função de Primeiro Corregedor é exercida por Conselheiro efetivo, auxiliado pelo segundo e terceiro Corregedor, escolhidos em Plenário através do voto da maioria dos membros.

Art. 26. Os mandatos de Primeiro Corregedor, Segundo Corregedor e Terceiro Corregedor coincidem com o da Diretoria, podendo haver reeleição.

Art. 27. O Primeiro Corregedor, Segundo Corregedor e Terceiro Corregedor poderão ser destituídos por deliberação do Pleno, através do voto da maioria dos membros.

Art. 28. Ao Primeiro Corregedor compete:

I – Coordenar a atividade judicante do Conselho, assessorando-se do Setor Jurídico;

II – Organizar, distribuir e acompanhar o andamento de sindicâncias e processos ético-profissionais;

III – Verificar o regular cumprimento das atividades judicantes dos Conselheiros;

IV – Identificar irregularidades na tramitação de denúncias, sindicâncias e processos instaurados, recomendando as medidas corretivas pertinentes;

V – Comunicar à Presidência sobre a não adoção, por parte dos responsáveis, de medidas corretivas por ele indicadas;

VI – Promover a correção dos procedimentos processuais durante a tramitação dos autos até a decisão de mérito em Câmara de Ética e de Julgamento ou no Pleno;

VII – Designar os Conselheiros instrutores;

VIII – Assinar, na ausência dos Conselheiros instrutores, as notificações às partes, referentes aos atos processuais a serem praticados;

IX – Designar os Conselheiros relator e revisor;

X – Elaborar a pauta dos julgamentos, submetendo-a à Presidência.

Parágrafo único. Os Corregedores participarão das reuniões da Diretoria, com status de Diretores.

Art. 29. Ao Segundo Corregedor compete:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

I – Substituir o corregedor no seu impedimento ou ausência;

II – Exercer as competências do corregedor quando por ele solicitado;

Art. 30. Ao Terceiro Corregedor compete:

I - Coordenar a Comissão para Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME).

II – Coordenar o trâmite dos processos-consulta.

II – Substituir o primeiro e segundo corregedor nos seus impedimento ou ausência;

III – Exercer as competências do primeiro e segundo corregedor quando por ele solicitado;

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 31. O Conselho disporá de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais (ad hoc).

Art. 32. São Comissões Permanentes:

I – Comissão de Licitações;

II – Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – CODAME;

III – Comissão de Registro de Qualificação de Especialista;

IV – Comissão de Regimento de Corpo Clínico de estabelecimentos de assistência médica.

Art. 33. As Comissões Permanentes terão seus membros eleitos pelo Corpo de Conselheiros na primeira reunião que se seguir à posse da Diretoria, podendo ser compostas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Parágrafo único. As Comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, que elegerão um Presidente e um Secretário.

Art. 34. A Comissão de Licitação será composta de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Compete à Comissão de Licitação promover as ações necessárias para a aquisição e a alienação de bens e para a contratação de serviços e obras.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Licitação será o do exercício civil, permitindo-se a recondução em conformidade com o que dispuser a legislação vigente. Sua composição será de funcionários efetivos do CREMERO, supervisionados pelo presidente.

Art. 36. Compete à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos avaliar assuntos referentes à publicidade médica e a temas sobre Medicina veiculados sob qualquer forma à população.

Art. 37. Compete à Comissão de Registro de Qualificação de Especialista avaliar a documentação para o registro de qualificação de especialidades e de áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal, elaborando relatório conclusivo.

Art. 38. Compete à Comissão de Regimento de Corpo Clínico de estabelecimentos de assistência médica avaliar o conteúdo da proposta de regimento, compatibilizando-a com as normas do Conselho Federal e do CREMERO e submetendo-a ao Pleno do CREMERO.

Art. 39. O mandato das Comissões terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

Art. 40. Os relatórios das Comissões Permanentes serão apresentados periodicamente ao Pleno.

Art. 41. As Comissões Temporárias serão criadas com fins específicos, extinguindo-se quando atingida sua finalidade.

Art. 42. Outras Comissões poderão ser constituídas ou extintas, a critério do Pleno do CREMERO.

Art. 43. As Comissões terão suas atribuições regulamentadas, sendo apreciadas e aprovadas no Pleno, após revisão pela Primeira Vice-Presidência.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 44. As Câmaras Técnicas têm por finalidade auxiliar os trabalhos do CREMERO, devendo opinar sobre assuntos específicos das respectivas áreas de atuação.

§ 1º A composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão estabelecidos em resolução específica do CREMERO, sendo seu trabalho de cunho honorífico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato do corpo de conselheiros.

Art. 45. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Corpo de Conselheiros do CREMERO sempre que as necessidades técnico-institucionais demandarem.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 46. As Delegacias Regionais são órgãos incumbidos de executarem suas atribuições institucionais nas respectivas áreas territoriais de abrangência jurisdicional e administrativa.

Parágrafo único. A criação de delegacias regionais é atribuição do pleno do CREMERO

Art. 47. As Delegacias Regionais são constituídas de um Delegado Regional e de um Secretário, e respectivos suplentes, escolhidos em conformidade com o estabelecido em resolução.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput são honoríficos.

Art. 48. Para o exercício de suas atribuições e competências, as Delegacias Regionais receberão subsídios financeiros, conforme o estabelecido no orçamento do CREMERO.

Art. 49. Para exercerem as suas atribuições, os membros das Delegacias Regionais receberão do CREMERO, no ato de investidura, uma carteira de identidade funcional, assinada pela Presidência e pelo Secretário Geral.

Art. 50. Compete às Delegacias Regionais, nas respectivas áreas territoriais de abrangência jurisdicional e administrativa:

I – Fiscalizar o exercício da Medicina, em colaboração com o Departamento de Fiscalização;

II – Manter atualizado o cadastro dos médicos;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações do CREMERO;

IV – Comunicar ao CREMERO o exercício ilegal da Medicina;

V – Receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos ou documentos dirigidos a este Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- VI – Convocar seus suplentes sempre que necessário;
- VII – Comunicar ao CREMERO toda e qualquer ocorrência de interesse do perfeito desempenho ético da profissão;
- VIII – Promover a solidariedade da classe, ouvindo e conciliando as partes em litígio;
- IX – Ouvir os envolvidos em sindicâncias quando solicitado por Conselheiro instrutor através de carta precatória;
- X – Cumprir as determinações da Diretoria, do Pleno, dos Presidentes de Comissões Permanentes e do Corregedor;
- XI – Prestar orientações relativas à regulamentação profissional;
- XII – Colaborar com o CREMERO nas atribuições de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- XIII – Representar o CREMERO regionalmente, quando designadas;
- XIV – Propor ao CREMERO a elaboração de normas, instruções ou providências que assegurem o perfeito desempenho de suas competências;
- XV – Elaborar relatório anual, financeiro e administrativo, ao CREMERO.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 51. Constituem a Assembleia Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia os médicos inscritos que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham no Estado a inscrição primária e a sede principal de sua atividade profissional.

Art. 52. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena do mês de março, para apreciação das contas do exercício anterior;
- b) Quando da eleição de Conselheiros Regionais ou Federais.

II – Extraordinariamente, para:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- a) Deliberar sobre questões submetidas pelo Corpo de Conselheiros ou pela Diretoria;
- b) Realização de eleições suplementares ou para a alienação de bens imóveis do patrimônio do Conselho.

Art. 53. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho através de publicação oficial e em jornal de grande circulação, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, constando nela a ordem do dia.

Art. 54. A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum.

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO XI

DA ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55. O CREMERO compõe-se dos seguintes setores administrativos:

I – Secretaria, supervisionado pelo Secretário Geral;

II – Tesouraria, supervisionado pelo 1º Tesoureiro;

III – Departamento de Fiscalização, coordenado pelo segundo-secretário e composto pelos Setores Fiscalização do Exercício Profissional, Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

IV – De Corregedoria, supervisionado pelo Conselheiro Corregedor, cujas atribuições serão regulamentadas em resolução específica do CREMERO;

V – De Tecnologia da Informação, supervisionado por Conselheiro designado pela Diretoria;

VI – Jurídico, sob responsabilidade do Procurador-Chefe, subordinado à Presidência.

§ 1º - As atividades dos setores administrativos são normatizadas por disposições da Diretoria.

§ 2º – O departamento de fiscalização será integrado por, além do seu coordenador, todo o corpo de conselheiros, os delegados fiscais nomeados conforme resolução específica, e médicos fiscais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 3º – O médico fiscal será contratado apenas se houver necessidade, determinada pelo pleno do CREMERO.

CAPÍTULO XII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS DE ÉTICA E DE JULGAMENTO

Art. 56. As sessões Plenárias do CREMERO serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral e demais Secretários.

§ 1º As sessões Plenárias serão realizadas com quórum mínimo de 11 (onze) Conselheiros.

§ 2º As sessões do Pleno são de quatro tipos:

I – Judicantes: para apreciar e julgar pareceres de consultas, sindicâncias, processos ético-profissionais, recursos e procedimentos administrativos;

II – Administrativas: para apreciar e decidir sobre fatos do interesse da administração do Conselho;

III – Temáticas: para discutir teses ou assuntos relevantes da Medicina, da Ética, da Bioética, da Biologia, da Filosofia ou do Direito, com enfoque técnico e/ou humanista, que promovam e despertem o interesse e o conhecimento dos conselheiros e demais participantes;

IV – Especiais: para análise de temas importantes do momento médico.

§ 3º As sessões previstas nos incisos III e IV poderão contar com a participação de convidados da Diretoria, bem como ser abertas ao público.

Art. 57. Os conselheiros poderão participar de forma presencial ou por teleconferência, a ser regulamentada por resolução específica, excetuando os julgamentos de processos ético-profissionais.

Art. 58. Na primeira sessão plenária de cada ano, estabelecer-se-á o calendário anual das sessões subsequentes.

Parágrafo único. As sessões judicantes poderão exceder o tempo estipulado, na dependência das discussões.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 59. Os trabalhos do Corpo de Conselheiros realizar-se-ão em sessões Plenas ou em Câmaras, obedecendo ao que segue:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Ordem do dia: deliberação acerca de matéria da competência do Conselho;
- III – Expedientes:
 - a) Leitura dos ofícios e comunicações;
 - b) Palavra livre, por ordem de inscrição com o Presidente ou Secretário, ao final da sessão.

Art. 60. As sessões de Câmaras Éticas serão presididas por um Conselheiro coordenador auxiliado por um Vice coordenador, ambos indicados pela Diretoria, sendo realizadas com o quórum mínimo estabelecido em resolução.

Art. 61. O comparecimento dos Conselheiros será consignado no respectivo livro de presenças, cujo termo será aberto e encerrado a cada Sessão, pelo Secretário Geral.

Parágrafo único – os conselheiros que participarem das sessões e câmaras através de teleconferência terão sua presença atestada no livro pelo presidente e secretário.

Art. 62. Para o registro dos trabalhos de cada sessão, será lavrada a competente ata, que será rubricada e assinada pelo Conselheiro que a presidiu e pelo secretário da sessão, consignando-se:

- I – A data, a hora da abertura e o número da sessão;
- II – O nome do Presidente, dos Conselheiros presentes e as justificativas dos ausentes;
- III – Resumo dos assuntos tratados e respectivos encaminhamentos, mencionando os processos, os ofícios ou os requerimentos apresentados e os nomes dos interessados.

Art. 63. Lida e aprovada, com as retificações solicitadas, a ata da sessão anterior será encerrada pelo secretário da sessão, que a assinará juntamente com o presidente e os Conselheiros que o desejarem, prosseguindo-se na forma deste Regimento.

CAPÍTULO XIII

DOS PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 64. Nas sessões de julgamento será facultada a presença das partes interessadas e/ou de seus procuradores, conforme previsto no Código de Processo Ético-Profissional.

Parágrafo único. As sessões de julgamento serão assessoradas exclusivamente por funcionários vinculados ao Setor de Processos e ao Setor Jurídico.

Art. 65. O Processo Ético-Profissional reger-se-á pelas disposições contidas no Código de Processo Ético-Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO XIV

DA DIRETORIA

Art. 66. As reuniões da Diretoria do CREMERO serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto regimental.

Art. 67. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, segundo cronograma previamente estabelecido, não dependendo de convocação específica.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, a Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua livre iniciativa ou por vontade manifesta de, no mínimo, metade do número de seus componentes em exercício.

CAPÍTULO XV

DAS VACÂNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 68. Os pedidos de licença dos Conselheiros deverão ser encaminhados devidamente fundamentados à Presidência, por escrito, e deferidos pelo Pleno, para um período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em caráter especial, a licença poderá ser deferida para período superior ao previsto no caput.

Art. 69. Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria far-se-á nova eleição pelo Corpo de Conselheiros na primeira sessão plenária subsequente, para o período restante do mandato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 70. O Conselheiro que não puder comparecer à sessão ou à reunião para a qual tenha sido convocado, deverá comunicar a ausência a quem o convocou, com antecedência, justificando os motivos.

Art. 71. Verificadas 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, não justificadas ou com justificativas não aceitas pela Diretoria, nas sessões Plenárias Ordinárias, o cargo do Conselheiro faltoso será considerado vago, após discussão e aprovação da Diretoria, ad referendum do Pleno, perante o qual serão garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 72. Caso o número total de Conselheiros não seja suficiente para atingir o quórum de dois terços do número de Conselheiros efetivos, a Diretoria convocará eleição suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 73. Considerar-se-á vago o cargo do conselheiro eleito que, convocado, não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado e aceitado pelo Conselho.

Art. 74. O Conselheiro suplente assumirá o exercício do cargo em caso de impedimento de qualquer Conselheiro por mais de 30 (trinta) dias ou em caso de vacância, para concluir o mandato.

Art. 75. O mandato de Conselheiro poderá se extinguir em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros efetivos que compõem o Corpo de Conselheiros, ou em caso de condenação por cometimento de falta ética.

§ 1º Entende-se por falta grave praticada por Conselheiro:

I – Patrocinar causa em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

II – Receber vantagem indevida em razão do cargo;

III – Agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando a ocorrência de prescrição de sindicâncias ou de processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente;

IV – For proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços ao CREMERO;

V – Exercer função remunerada no CREMERO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º Na averiguação da falta, observar-se-á o procedimento constante no Código de Processo Ético-Profissional para apuração de infrações éticas cometidas por Conselheiros.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O CREMERO funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor e execução.

Parágrafo único. As atividades do CREMERO podem ser desenvolvidas aos sábados quando imprescindíveis, mediante proposta da Diretoria homologada pelo Pleno.

Art. 77. O presente Regimento será adaptado à legislação vigente para a profissão médica, bem como às normas adicionais do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º As adaptações serão examinadas por uma comissão de três Conselheiros, dentre eles um ex-Presidente de uma das três últimas gestões, indicados pelo Pleno.

§ 2º A comissão emitirá parecer que será apreciado, discutido e aprovado em uma ou mais sessões especiais do Pleno.

Art. 78. Para eleger os Conselheiros representantes junto ao Conselho Federal de Medicina, proceder-se-á conforme a legislação vigente.

Art. 79. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Pleno.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Pleno, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 81. A diretoria atual do CREMERO concluirá seu mandato com a composição do regimento anterior, na qual foi eleita.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMERO Nº -----

Considerando a necessidade de adequação das normas regulamentares ou regimentais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia-Cremero, em face das mudanças ocorridas no lapso temporal determinado desde a aprovação do Regimento Interno em vigor e o momento atual, no qual desenvolvem-se as ações conselhais com mudanças de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ordem técnica, científica, política, normativa e legal, torna-se indispensável a reformulação do Regimento Interno deste CRM. De acordo com determinação da Diretoria e do plenário, de revisão do supracitado Regimento, a comissão designada para este mister, composta pelos conselheiros Dr. Cleiton Cassio Bach, Dr. Spencer Vaiciunas, Dr. Robinson C. Machado Yaluzan e Dr. Andrei Leonardo F. de Oliveira, apresenta os trabalhos realizados para análise e aprovação plenária.

COMISSÃO:

Dr. Cleiton Cassio Bach

Dr. Spencer Vaiciunas

Dr. Robinson C. Machado Yaluzan

Dr. Andrei Leonardo F. de Oliveira